



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

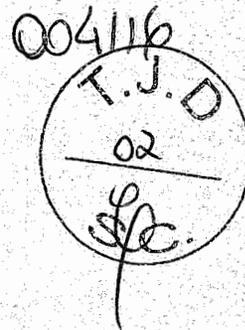
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho

Futebol Sério e Competente

Jogo nº: 3



EXMO SR.
DR. AUDITOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
NESTA

Senhor Presidente,

O Departamento de Competições da Federação Catarinense de Futebol, na forma do Artigo 76, do Código Brasileiro de Justiça Desportivo (CBJD), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, encaminhar os documentos do jogo 3 - FIGUEIRENSE x BRUSQUE válido pelo CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - PROFISSIONAL , realizado na data 31/01/2016 às 19:30 , tendo em vista que ocorreram infrações disciplinares.

Ocorrência(s):

Conforme o item Ocorrências/Observações.

Tribunal de Justiça Desportiva

Baln. Camboriú. 03/02/16

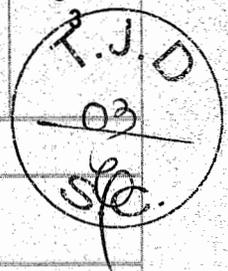
17:01

Fábio Nogueira
Gerente do Departamento de Competições



**FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
SÚMULA ON-LINE**

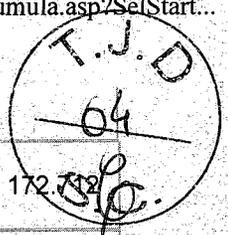
Jogo N°:



Campeonato:	CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A	Rodada:	1ª RODADA
Jogo:	FIGUEIRENSE x BRUSQUE	Resultado Final:	2 x 1
Data:	31/01/2016	Horário:	19:30
Local:	Orlando Scarpelli / Florianópolis		
ARBITRAGEM			
Árbitro:	EVANDRO TIAGO BENDER - CBF	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA	
Árbitro Assistente 1:	EDER ALEXANDRE - CBF	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA	
Árbitro Assistente 2:	JOSE ROBERTO LARROYD - CBF	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA	
Quarto Árbitro:	TAINAN BORDIGNON SOMENSI - CBF	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA	
Delegado:	ORIVALDO LEAL	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA	

CRONOLOGIA							
1º TEMPO				2º TEMPO			
Entrada do Mandante:	19:23	Atraso:	Não Houve	Entrada do Mandante:	20:32	Atraso:	Não Houve
Entrada do Visitante:	19:22	Atraso:	Não Houve	Entrada do Visitante:	20:31	Atraso:	Não Houve
Início 1º Tempo:	19:30	Atraso:	00:00	Início 2º Tempo:	20:33	Atraso:	00:00
Término do 1º Tempo:	20:18	Acréscimo:	00:03	Término do 2º Tempo:	21:21	Acréscimo:	00:03

FIGUEIRENSE				BRUSQUE			
Nº	Nome	T/R*	CBF	Nº	Nome	T/R*	CBF
2	LEANDRO DA SILVA	T	178.723	1	WANDERSON SILVEIRA GOMES	T	167.147
3	MARCOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA	T	137.982	2	FAGNER IRONI DAPONTE	T	298.995
6	MARCOS PEDROSO	T	358.318	3	CLEYTON DO NASCIMENTO MEIRELES	T	292.096
7	CLAYTON DA SILVEIRA DA SILVA	T	380.745	4	MAURICIO DA SILVA DIAS RIBEIRO	T	333.809
17	FRANCISCO JACKSON	T	299.925	5	EVERTON CESAR BALIELLO	T	159.773



MENEZES DA COSTA							
27	YAGO FELIPE DA COSTA ROCHA	T	303.718	6	AELSON RODRIGUES NASCIMENTO	T	172.732
30	JUCEMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO JUNIOR	T	338.365	7	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	T	150.425
39	ELIAS CONSTANTINO PEREIRA FILHO	T	172.110	8	ELIOMAR DOS SANTOS SILVA	T	173.835
55	DENER GONCALVES PINHEIRO	T	380.325	9	GIANCARLO DA SILVA MORO	T	150.855
59	BRUNO FABIANO ALVES	T	312.015	10	LOURIVAL RODRIGUES ASSIS FILHO	T	159.778
86	EVERTON LEANDRO DOS SANTOS PINTO	T	165.064	11	EYDISON TEOFILO SOARES	T	175.351
5	BRUNO DE ARAUJO DYBAL	R	308.445	12	JOAO PAULO AZEVEDO BARBOSA	R	142.940
15	JEFFERSON NOGUEIRA JUNIOR	R	326.522	13	ARLAN MONTEIRO LEOCADIO	R	175.231
21	LUAN JOSE NIEDZIELSKI	R	184.931	14	RODRIGO DOS SANTOS SILVA	R	167.760
22	LUAN POLLI GOMES	R	338.625	15	ADAO REIS DA SILVA	R	314.576
23	HYAGO DE MEDEIROS ENGELMANN	R	359.095	16	PAULO CESAR OLIVEIRA DOS SANTOS	R	154.047
31	HENRIQUE LOUREIRO DOS SANTOS	R	167.360	17	ALEXANDER ASLOQUER	R	181.281
42	GUSTAVO ERMEL	R	311.358	18	RENAN SGARIA FARIAS	R	355.727
77	GUILHERME DE QUEIROZ GONCALVES	R	336.063	19	ALEXANDRE GARCIA RIBEIRO	R	166.393
88	NIRLEY DA SILVA FONSECA	R	295.587	-	-	-	-

Capitão: 3 - MARCOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA

Capitão: 3 - CLEYTON DO NASCIMENTO MEIRELES

*T = Titular | R = Reserva

COMISSÃO TÉCNICA

FIGUEIRENSE		BRUSQUE	
Técnico:	Hudson Jose Coutinho 3.080.087/SC	Técnico:	Mauro Grasel 5772357
Auxiliar Técnico:	Antonio Carlos Guimarães 22308995/SP	Auxiliar Técnico:	Heriton Luciano Sandrini 002894-G/SC
Preparador Físico:	Marcos de Seixas Correa 005890 G/RJ	Preparador Físico:	Cesar Augusto Carreira da Veiga 5025272443
Médico:	Cassio Alves Konrath CRM/SC 19.344	Médico:	Dr. André Karnikowski CRM 7094/SC
Massagista:	Genivaldo Costa 1.051.234-9 / SC	Massagista:	José Theobaldo Robinson de Oliveira 1027454634

GOLS

Minuto(s)	1T/2T**	N°	Tipo	Nome do Jogador	Equipe
14'	1T	7	PENALTI	CLAYTON DA SILVEIRA DA SILVA	FIGUEIRENSE
8'	2T	7	PENALTI	CLAYTON DA SILVEIRA DA SILVA	FIGUEIRENSE
46'	1T	9	NORMAL	GIANCARLO DA SILVA MORO	BRUSQUE

Cartões Amarelos

Minuto(s)	1T/2T**	N°	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
27'	1T	3	MARCOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA	Puxar a camisa de seu adversário.	FIGUEIRENSE
38'	1T	2	LEANDRO DA SILVA	Calçar seu adversário, impedindo um ataque promissor.	FIGUEIRENSE
9'	1T	7	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	Calçar seu adversário de forma temerária.	BRUSQUE

Cartões Vermelhos

Minuto(s)	1T/2T**	N°	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
-----------	---------	----	-----------------	--------	--------

Ocorrências/Observações

*Antes do início da partida, expulsei do banco de reservas da equipe do Figueirense, o preparador físico Sr. Marcos de Seixas Correa, por reclamar com as seguintes palavras: "Toda vida a mesma coisa, esse caralho, essa porra! Já começou!", fato este ocorrido após ter sido solicitado ao goleiro da equipe do Figueirense, o Sr. Jucemar de Oliveira Cordeiro Junior, que retirasse sua malha térmica diferente da cor predominante da manga da sua camisa. Informo que o relato acima foi presenciado e informado ao árbitro pelo assistente 01, o Sr. Eder Alexandre. *Aos nove minutos do segundo tempo, expulsei o técnico da equipe do Brusque, o Sr. Mauro Grasel, por após a execução de um tiro penal contra sua equipe, gesticular acintosamente, abrindo os braços, sendo que o mesmo já havia sido advertido verbalmente pelo árbitro. Informo que após a expulsão o referido técnico aplaudiu de forma irônica a decisão da arbitragem.

Motivo de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos:

Acréscimos devido a atendimento ao goleiro, retirada de atleta com maca e substituições.

Observações Eventuais

Nada consta

Substituições

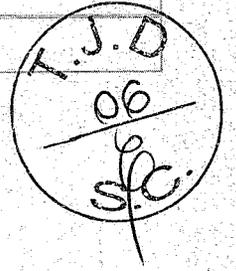
Minuto(s)	1T/2T/INT**	Equipe	Entrou	Saiu
38'	2 TEMPO	FIGUEIRENSE	21 - LUAN JOSE NIEDZIELSKI	7 - CLAYTON DA SILVEIRA DA SILVA
-	INTERVALO	FIGUEIRENSE	77 - GUILHERME DE QUEIROZ GONCALVES	39 - ELIAS CONSTANTINO PEREIRA FILHO
25'	1 TEMPO	FIGUEIRENSE	5 - BRUNO DE ARAUJO DYBAL	27 - YAGO FELIPE DA COSTA ROCHA
36'	2 TEMPO	BRUSQUE	17 - ALEXANDER ASLOQUER	8 - ELIOMAR DOS SANTOS SILVA
25'	2 TEMPO	BRUSQUE	19 - ALEXANDRE GARCIA RIBEIRO	11 - EYDISON TEOFILSO SOARES
20'	2 TEMPO	BRUSQUE	16 - PAULO CESAR OLIVEIRA DOS SANTOS	7 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

T.J.D
05
S.C.

**1T = 1° Tempo | 2T = 2° Tempo | INT = Intervalo

Retificação

Nada consta





FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

COMUNICAÇÕES GERAIS

(HORÁRIOS, SUBSTITUIÇÕES E PENALIDADES)

J.D
04
S.C.

1 Equipe A FIGUEIRENSE (mandante) X Equipe B BRUSQUE

2 Competição Série A Série B Série C

3 Partida realizada em FLORIANÓPOLIS (cidade/UF) / 31/10/16 (data) / 19:30 (horário)

4 Estádio ORLANDO SCARPELLI

5 Resultado final (2) X (1) Em favor de Figueirense
 Obs.: Informar o resultado da disputa por penais: (—) X (—) Em favor de: —

6 HORÁRIOS			
1º Tempo		2º Tempo	
Entrada da Equipe A:	<u>19:23</u> Atraso: <u>—</u>	Retorno da Equipe A:	<u>20:32</u> Atraso: <u>—</u>
Entrada da Equipe B:	<u>19:22</u> Atraso: <u>—</u>	Retorno da Equipe B:	<u>20:31</u> Atraso: <u>—</u>
Início 1º Tempo:	<u>19:30</u> Atraso: <u>—</u>	Início do 2º Tempo:	<u>20:33</u> Atraso: <u>—</u>
Acréscimo do 1º Tempo:	<u>3</u>	Acréscimo do 2º Tempo:	<u>3</u>
Término do 1º Tempo:	<u>20:18</u>	Término do 2º Tempo:	<u>21:21</u>
Motivos de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos: <u>Atemolimento goleiro, detenção de atletas com marca e substituições</u>			

7 SUBSTITUIÇÕES (ORDEM CRONOLÓGICA)							
Equipe A				Equipe B			
Sai o Nº	Entra o Nº	Minutos	1T / 2T	Sai o Nº	Entra o Nº	Minutos	1T / 2T
<u>27</u>	<u>5</u>	<u>25</u>	<u>1+</u>	<u>07</u>	<u>16</u>	<u>20</u>	<u>2+</u>
<u>39</u>	<u>77</u>	<u>14+</u>	<u>—</u>	<u>11</u>	<u>19</u>	<u>25</u>	<u>2+</u>
<u>07</u>	<u>21</u>	<u>38</u>	<u>2+</u>	<u>8</u>	<u>17</u>	<u>36</u>	<u>2+</u>

8 JOGADORES ADEVERTIDOS COM CARTÃO AMARELO E EXPULSOS (ORDEM CRONOLÓGICA)									
Equipe A					Equipe B				
Nº	Nome dos Jogadores	CA	CV		Nº	Nome dos Jogadores	CA	CV	
			2ºCA	CVD				2ºCA	CVD
<u>3</u>	<u>MARCOS R. DAS BARBOSA</u>	<u>X</u>			<u>7</u>	<u>CARLOS A. DE OLIVEIRA</u>	<u>X</u>		
<u>2</u>	<u>LEANDRO DA SILVA</u>	<u>X</u>							

CA (cartão amarelo); CV (cartão vermelho); 2º CA (segundo cartão amarelo); CVD (cartão vermelho direto). Situações possíveis (colocar "x" nos espaços correspondentes): a) somente cartão amarelo = "x" em CA; b) expulsão por 2º CA = somente "x" em 2º CA; c) expulsão direta = "x" em CVD; e d) cartão amarelo seguido de expulsão direta = "x" em CA e "x" em CVD.





Federação Catarinense de Futebol
PROTOCOLO Nº 173156
DATA 03/02/16
16.19 *[Signature]*
HORA VISTO

LISTA DE PARTICIPANTES DO JOGO



Equipe A:	Figueirense F. C.	Equipe B:	Brusque F. C.
Competição: Campeonato Catarinense Série A 2016			
Cidade:	Florianópolis	Data:	31/01/2016
Estádio:	Orlando Scarpelli	Horário:	19h30
Resultado:			
Arbitro:	Evandro Tiago Bender - CBF	Estado:	Santa Catarina
A. Assist. 1:	Eder Alexandre - CBF	Estado:	Santa Catarina
A. Assist. 2:	José Roberto Larroyd - CBF	Estado:	Santa Catarina
4o. Arbitro:	Tainan Bordignon Somensi - CBF	Estado:	Santa Catarina

TITULARES

Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
30	338365	Jucemar De Oliveira Cordeiro Júnior	JUNIOR OLIVEIRA	231016676 / RJ
2	178723	Leandro da Silva	LEANDRO SILVA	45.228.499-5 / SP
3	137982	Marcos Roberto da Silva Barbosa	MARQUINHOS	26106893 / SP
59	312015	Bruno Fabiano Alves	BRUNO ALVES	47.359-902-8 / SP
6	358318	Marcos Pedroso	MARQUINHOS PEDROSO	5032774 / SC
55	380325	Dener Gonçalves Pinheiro	DENER	6.818.484 / SC
17	299925	Francisco Jackson Menezes Da Costa	JACKSON CAUCAIA	99010472265 / CE
27	303718	Yago Felipe da Costa Rocha	YAGO	6.859.301 / SC
7	380745	Clayton Da Silveira da Silva	CLAYTON	5.151.048-0 / SC
39	172110	Elias Constantino Pereira Filho	ELIAS	200426997 / RJ
86	165064	Everton Leandro dos Santos Pinto	EVERTON SANTOS	30921137 / SP

SUPLENTES

Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
22	338625	Luan Polli Gomes	LUAN POLLI	54196132 / SC
88	295587	Nirley da Silva Fonseca	NIRLEY	20.339.605-6 / RJ
31	167360	Henrique Loureiro dos Santos	HENRIQUE	1340270196 / BA
15	326522	Jefferson Nogueira Júnior	JEFFERSON	42.274.068-8 / SP
21	184931	Luan Jose Niedzielski	LUAN	5084911 / SC
23	359095	Hyago De Medeiros Engelmann	HYAGO MEDEIROS	30.965.624-95 / RS
5	308445	Bruno De Araujo Dybal	BRUNO DYBAL	44.666.451-0 / SP
42	311358	Gustavo Ermel	ERMEL	3097820595 / RS
77	336063	Guilherme de Queiroz Gonçalves	GUILHERME QUEIROZ	463859509 / SP

COMISSÃO TÉCNICA

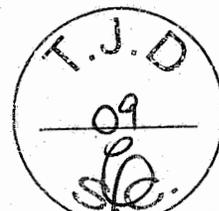
Função	Nome	Doc. Identidade
Treinador	Hudson Jose Coutinho	3.080.087 / SC
Aux. Técnico	Antonio Carlos Guimarães	22308995 / SP
Prep. Físico	Marcos de Seixas Correa	005890 G/RJ
Médico	Cassio Alves Konrath	CRM/SC 19.344
Fisioterapeuta	Genivaldo Costa	1.051.234-9 / SC

[Signature]
Rafael Rodinei Machado
Supervisor de Futebol Profissional

[Signature]
Marcos Roberto da Silva Barbosa
Capitão da Equipe - 3



LISTA DE PARTICIPANTES DO JOGO



Equipe A:	FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE	Equipe B:	Brusque Futebol Clube		
Competição:	CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A 2016				
Cidade:	FLORIANOPOLIS	Data:	31/01/2016	Horário:	19h30min
Estádio:	ORLANDO SCARPELLI				
Árbitro:	EVANDRO TIAGO BENDER				
Assistente 01:	EDER ALEXANDRE	A. Assistente 02:	JOSÉ ROBERTO LARROYD		
4º Árbitro:	TAINAN BORDIGNON SOMENSI	Delegado:	ORIVALDO LEAL		

TITULARES – BRUSQUE FC

Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
01	167147	Wanderson Silveira Gomes ✓	Wanderson	14523426
02	298995	Fagner Ironi Daponte ✓	Alemão	2098638592
03	292096	Cleyton do Nascimento Meireles ✓	Cleyton	5980788
04	333809	Mauricio da Silva Dias Ribeiro ✓	Mauricio	36057160
05	159773	Everton Cezar Baliello ✓	Everton Cesar	6815152-0
06	172712	Aelson Rodrigues Nascimento ✓	Aelson	47507533-X
07	150425	Carlos Alberto de Oliveira ✓	Carlos Alberto	521092152
08	173835	Eliomar dos Santos Silva ✓	Eliomar	6922820
09	150855	Giancarlo da Silva Moro ✓	Giancarlo	3122679
10	159778	Lourival Rodrigues Assis Filho ✓	Assis	6674978
11	175351	Eydison Teófilo Soares ✓	Eydison	14019047

SUPLENTES

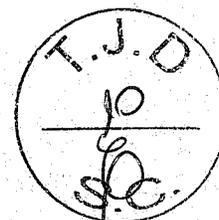
Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
12	142940	João Paulo Azevedo Barbosa ✓	João Paulo	27620389-6
13	175231	Arlan Monteiro Leocadio ✓	Arlan	13407799
14	167760	Rodrigo dos Santos Silva ✓	Neguete	80490178
15	314576	Adão Reis da Silva ✓	Adãozinho	MG17391850
16	154047	Paulo Cesar Oliveira dos Santos ✓	Paulinho	1068029873
17	181281	Alexander Asloquer ✓	Potita	MG11882036
18	355727	Renan Sgaria Farias ✓	Renan	52101320
19	166393	Alexandre Garcia Ribeiro ✓	Pedalada	30432709-8

COMISSÃO TÉCNICA

Função	Nome Completo	Doc. Identidade
Treinador	Mauro Grasel ✓	5772357
Aux. Técnico	Heriton Luciano Sandrini ✓	002894-G/SC
Prep. Físico	Cesar Augusto Carreira da Veiga ✓	5025272443
Médico	Dr. André Karnikowski ✓	CRM 7094/SC
Massagista	José Theobaldo Robinson de Oliveira ✓	1027454634

João Carlos de Carvalho Silva
031301852/5

Capitão da Equipe Nº 3
5980788



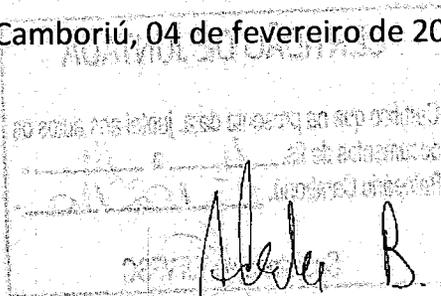
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo n.º 004/2016

R.h.

- 1 - Encaminhe-se à Procuradoria de Justiça Desportiva para que se manifeste no prazo de 02 (dois) dias;
- 2 – Após, havendo denúncia, distribua-se para uma das Comissões Disciplinares designando-se Relator e incluindo em pauta para julgamento com a devida citação/intimação das partes;
- 3 – Havendo pedido de arquivamento ou pedido de preliminar, voltem conclusos para apreciação.

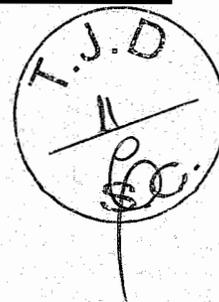
Balneário Camboriú, 04 de fevereiro de 2016.



Alexandre Beck Monguilhott – Presidente TJD/Fut/SC

TJD/Fut/SC - Cristiane

De: Felipe Branco Bogdan <felbranco@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 5 de fevereiro de 2016 11:42
Para: TJD do Futebol SC
Assunto: PJD - Denúncias - Campeonato Catarinense Série A - 1ª Rodada
Anexos: PJD16_J03_Figueirense_Brusque_desrespeito_descumprimento
regulamento_MSN.doc; PJD16_J05
_Metropolitano_Camboriu_agressão_DM.doc



Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, serve o presente para encaminhar denúncias referentes às partidas válidas pela 1ª Rodada do Campeonato Catarinense Profissional Série A de 2016.
Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

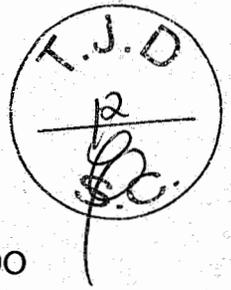
Felipe Branco Bogdan
Procurador-Geral de Justiça Desportiva



Procuradoria de Justiça Desportiva

Futebol de Santa Catarina – PJD/FUTEBOL/SC

Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo nº 004/2016

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA** atuante junto a esta Comissão Disciplinar, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, em razão dos fatos ocorridos na partida realizada em 31 de janeiro de 2016, válida pelo Campeonato Catarinense Série A – Profissional, entre as equipes Figueirense Futebol Clube e Brusque Futebol Clube, oferecer **DENÚNCIA** contra:

a) **MARCOS DE SEIXAS CORREA**, preparador físico do Figueirense Futebol Clube, inscrito no CREF sob registro nº 005890 G/RJ, uma vez que foi expulso, antes mesmo de iniciar a partida, por reclamar da arbitragem, proferindo as seguintes palavras: *“Toda vida a mesma coisa, esse caralho, essa porra! Já começou!”*.

O fato ocorreu quando da solicitação para o goleiro da equipe do Figueirense retirar sua malha térmica que era diferente da cor predominante da manga da sua camisa.

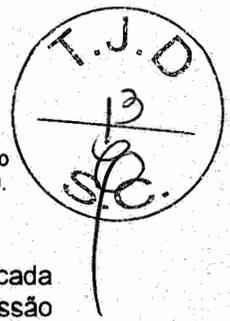
Ressalta-se que a conduta praticada pelo primeiro denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 258:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Procuradoria de Justiça Desportiva

Futebol de Santa Catarina – PJD/FUTEBOL/SC

Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.



PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

b) **MAURO GRASEL**, técnico do Brusque Futebol Clube, portador do RG nº 5772357, uma vez que foi expulso do banco de reservas, por gesticular acintosamente, abrindo os braços, após a execução de um pênalti contra a sua equipe.

Ressalta a arbitragem que o mesmo já havia sido advertido verbalmente, e que após a expulsão, o denunciado saiu de campo, aplaudindo ironicamente a decisão da arbitragem.

Ressalta-se que a conduta praticada pelo segundo denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 258:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

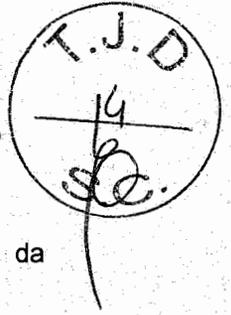
c) **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva filiada à FCF, pois consta nos documentos oficiais da partida que a equipe denunciada não informou a renda e o público do evento, infringindo assim ao estipulado no art. 15, XI do Regulamento Geral das Competições de 2016.

Art. 15. À associação que tiver o mando de campo da partida, além de todas as medidas de ordem administrativa e técnica indispensáveis à segurança no estádio, no campo de jogo e a normalidade do trabalho dos profissionais, autoridades e demais envolvidos na realização da competição, observado o disposto na Lei nº 10.671/2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor, terão que providenciar os laudos que atestarão a real capacidade de público dos estádios e suas condições de segurança, conforme o Decreto nº 6.795, de 16/03/2009,

Procuradoria de Justiça Desportiva

Futebol de Santa Catarina – PJD/FUTEBOL/SC

Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.



que regulamentou o art. 23 da referida Lei, observados os requisitos da Portaria nº 290, de 27/10/2015, do Ministério do Esporte, e, ainda:

XI – divulgar, durante a realização da partida, a renda obtida pelo pagamento de ingressos e do número de espectadores pagantes e não-pagantes, por intermédio dos serviços de som e imagem instalados em que se realiza a partida.

Ressalta-se que a conduta praticada pela terceira denunciada configura infração tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 191, III:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento: - grifou-se;

I - de obrigação legal;

II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado;

III - de regulamento, geral ou especial, de competição. - grifou-se;

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Ante todo o exposto, se requer, após o recebimento da presente denúncia, a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa, bem como a produção de todo meio de provas em Direito admitidos, especialmente a documental, para que ao final da instrução seja declarada a total procedência da denúncia com a condenação dos denunciados nas sanções devidas.

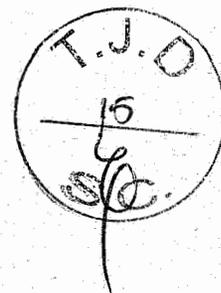
Balneário Camboriú, 02 de fevereiro de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Miguel de Sousa Neto".

Miguel de Sousa Neto

Procurador de Justiça Desportiva

CERTIDAO
CERTIFICO, em cumprimento da determinação do
Presidente do TJD/FUT/SC, que esta denúncia
foi manifestação da PJD FOI RECEBIDA NESTA DATA.
Balneário Camboriú, 05/02/16
A SECRETARIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ilmo Sr.(a):

MARCOS DE SEIXAS CORREA

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecológico, fundos da UNIVALI, Balneário Camboriú, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

Processo nº: 004/2016 - EM TRAMITE

Comissão: 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Marcelo Silveira

Maurício Chedid dos Santos

Pedro Anselmo Bolzani

Rizieri Cesar Mezadri

Tiago Meurer da Silva

Data da Sessão: Dia 16 de Fevereiro de 2016 às 19 hora(s).

Denunciado: **MARCOS DE SEIXAS CORREA**

Nº CBF:

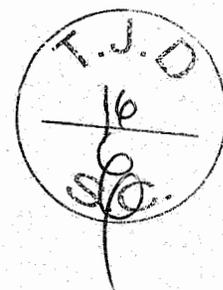
Clube: Figueirense F.C.

MARCOS DE SEIXAS CORREA, preparador físico do Figueirense Futebol Clube, inscrito no CREF sob registro nº 005890 G/RJ, uma vez que foi expulso, antes mesmo de iniciar a partida, por reclamar da arbitragem, proferindo as seguintes palavras: *"Toda vida a mesma coisa, esse caralho, essa porra! Já começou!"*.

O fato ocorreu quando da solicitação para o goleiro da equipe do Figueirense retirar sua malha térmica que era diferente da cor predominante da manga da sua camisa.

Ressalta-se que a conduta praticada pelo primeiro denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 258.

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ilmo Sr.(a):

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecológico, fundos da UNIVALI, Balneário Camboriú, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

Processo nº: 004/2016 - EM TRAMITE

Comissão: 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Marcelo Silveira

Maurício Chedid dos Santos

Pedro Anselmo Bolzani

Rizieri Cesar Mezadri

Tiago Meurer da Silva

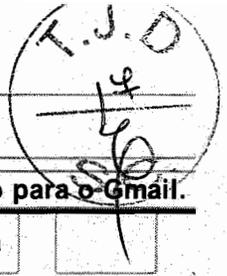
Data da Sessão: Dia 16 de Fevereiro de 2016 às 19 hora(s).

Denunciado: **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva filiada à FCF, pois consta nos documentos oficiais da partida que a equipe denunciada não informou a renda e o público do evento, infringindo assim ao estipulado no art. 15, XI do Regulamento Geral das Competições de 2016.

Ressalta-se que a conduta praticada pela terceira denunciada configura infração tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 191, III.

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC



in:sent

[Clique aqui para ativar as notificações na área de trabalho para o Gmail.](#)

Gmail

Mover para a Caixa de Entrada

ESCREVER

Entrada (3.056)

Importante

Rascunhos (3)

CLUBES

COMISSÕES

DENUNCIAS

Itens Enviados

Itens Excluídos

Lixo Eletrônico

PREFERENCIAS

RECURSOS TJD



Tribunal de



Nenhum contato do

Hangouts

[Encontre alguém](#)



CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PROC. 004/16



TJD do Futebol de Santa Catarina <tj

18:23 (Há 0 minutos) ☆

para Jurídico

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao 004/16.

Segue anexa citação e cópia da denúncia.

O processo estará disponível no site da FCF no prazo de 48H, através do link: <http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

FAVOR CIENTIFICAR OS DENUNCIADOS.

Atenciosamente,

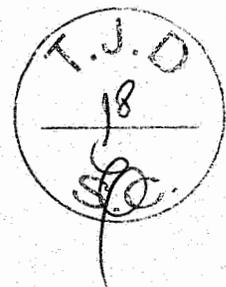
Cristiane Carvalho da Silva

Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ilmo Sr.(a):

MAURO GASEL

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecológico, fundos da UNIVALI, Balneário Camboriú, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

Processo nº: 004/2016 - EM TRAMITE

Comissão: 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Marcelo Silveira

Maurício Chedid dos Santos

Pedro Anselmo Bolzani

Rizieri Cesar Mezadri

Tiago Meurer da Silva

Data da Sessão: Dia 16 de Fevereiro de 2016 às 19 hora(s).

Denunciado: **MAURO GASEL**

Nº CBF:

Clube: Brusque F.C.

MAURO GASEL, técnico do Brusque Futebol Clube, portador do RG nº 5772357, uma vez que foi expulso do banco de reservas, por gesticular acintosamente, abrindo os braços, após a execução de um pênalti contra a sua equipe.

Ressalta a arbitragem que o mesmo já havia sido advertido verbalmente, e que após a expulsão, o denunciado saiu de campo, aplaudindo ironicamente a decisão da arbitragem.

Ressalta-se que a conduta praticada pelo segundo denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 258.

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC



in:sent

Clique aqui para ativar as notificações na área de trabalho para o Gmail.

Gmail

Mover para a Caixa de Entrada

ESCREVER

Entrada (3.056)
Importante
Rascunhos (3)
 CLUBES
 COMISSÕES
 DENUNCIAS
 Itens Enviados
 Itens Excluídos
 Lixo Eletrônico
 PREFERENCIAS
 RECURSOS TJD



Tribunal de



Nenhum contato do
 Hangouts
Encontre alguém



CITAÇÃO/INTIMAÇÃO 004/16



TJD do Futebol de Santa Catarina <tj

18:24 (Há 0 minutos) ☆

para Brusque, Maurino

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao 004/16.

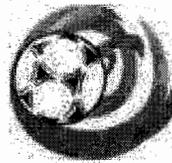
Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

O processo estará disponível no site da FCF no prazo de 48H, através do link: <http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

FAVOR CIENTIFICAR OS DENUNCIADOS.

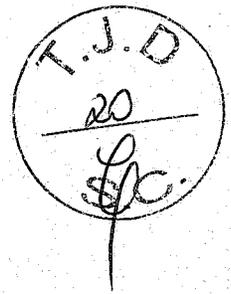
Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
 Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
 DO FUTEBOL DE SANTA.CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com
 a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
 Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com

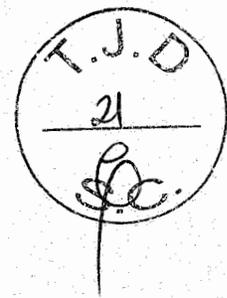


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PENALIDADES TJD

NOME: MARCOS DE SEIXAS CORREA
CLUBE: FIGUEIRENSE F.C.
CATEGORIA: PREPARADOR FÍSICO

DATA	PROCESSO	ART.	PENA
25.02.14	018/14	258	01 JOGO SUSPENSÃO
(Jogo: Figueirense X Avaí - 16/02/14 - Cat. Chevrolet Série A)			
01.04.14	033/14	258-B	02 JOGOS SUSP. (JOGO:
Figueirense x Joinville - 16/03/14 - Cat. Chevrolet Série A) -			
RECURSO - Efeito Suspensivo concedido em 07/04/14			
10.04.14	RECURSO 033/14	- NEGAR-LHE PROVIMENTO.	
15.04.14	065/14	258	02 JOGOS (Jogo:
Criciúma x Figueirense - 30/03/14 - Cat. Chevrolet Série A)			
CFE DCO/FCF EM 06/02/15 - CUMPRIU A PENALIDADE IMPOSTA.			



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

P E N A L I D A D E S - O U T R O S :

NOME: MAURO GRASEL (MAURO GRASEL)

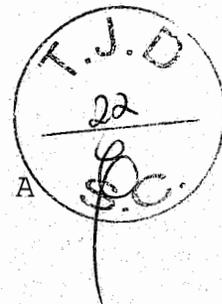
CATEGORIA: TÉCNICO/CA HERMANN AICHINGER.P/ASS.CHAPECOENSE.

DATA	PROCESSO	ART.	PENA
29.06.04.	113/04	274	30 DIAS.
05.10.04.	294/04	187,I	40 dias.
24.11.04.	294/04	voluntário	Por maioria,
conhece do recurso e da provimento parcial, diminuindo a pena para 30 dias.			
08.03.05.	019/05	188	Absolvido.
05.05.05.	019/05	REC. VOLUNTÁRIO	CONHECE DO
RECURSO PARA JULGAR A IMPROCEDÊNCIA DO MESMO.			
11.10.05.	380/05	187, II C/C 179,	VI ABSOLVIDO.
13.12.05.	517/05	188	Absolvido.
03.04.07.	069/07	187, II	absolvido.
03.04.07.	069/07	274	absolvido.
01.04.08.	044/08	187, II	Advertência.
12.05.09.	119/09	188	30 dias.
21.05.09.	119/09	RECURSO	Absolvido.
02.02.10.	006/10	258	01 partida.
25.05.10.	097/10	243-F§1º	absolvido.
15.02.11.	009/11	258	ADVERTÊNCIA.

26.02.13 015/13 243-F §1º À unanimidade de votos conhecer da denúncia, e por maioria aplicar ao denunciado a pena **de 04 jogos de suspensão, e multa de R\$ 1.000,00** ambas com fulcro no art. 243-F, § 1º. Divergindo o presidente que absolvía o denunciado. - EM GRAU DE RECURSO -

14.03.13 RECURSO 015/13 DECISÃO PLENO: Por maioria de votos, **deixar de conhecer o recurso** diante da não observância do requisito do art. 139 do CBJD. Vencidos o Dr. Danilo Linhares Costa e Márcio Martins que conheciam do recurso e davam provimento ao mesmo.

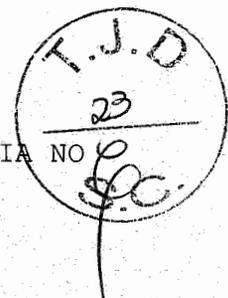
TOTAL DE DÉBITOS: R\$ 1.000,00 - PAGO EM 27.03.13



PENALIDADES:

CLUBE: FIGUEIRENSE FC

DATA	PROCESSO	ARTIGO	PENAS
04/03/97	472/96	303	ABSOLVIDO.
08/04/97	054/97	303, CAPUT	ADVERTENCIA.
08/04/97	054/97	303, # 3o.	ADVERTENCIA.
08/04/97	056/97	303, CAPUT	R\$ 160,00 c/red. R\$ 40,00 PG EM 21.05.
22/04/97	071/97	303, CAPUT	R\$ 180,00 PG 21.05.
13/05/97.	094/97	303, CAPUT	R\$ 180,00 C/RED. R\$ 120,00 PG 21.05.
13/05/97	087/97	303, CAPUT	ABSOLVIDO.
20/05/97.	100/97	303, CAPUT	ABSOLVIDO.
27/05/97	119/97	303, CAPUT	R\$ 40,00 PG 27.08.
27/05/97	119/97	303, # 3o.	R\$ 40,00 PG 27.08.
10/06/97	133/97	303, CAPUT	ABSOLVIDO.
10/06/97	133/97	DESC. 303, # 3o. CAPUT	R\$ 40,00 - PG 27.08.
05/08/97	164/97	277	R\$ 90,00 C/RED. 1/3 = R\$ 60,00 E PAGTO DA TAXA DE ARBITRAGEM - PG EM 07.08.
26/08/97	170/97	303	ABSOLVIDO.
26/08/97	170/97	277	R\$ 120,00 COM RED. 1/3 = R\$ 80,00 E PGTO DA TAXA DE ARBITRAGEM - PG EM 01.09.97.
06/10/98	179/98	277	ABSOLVIDO.
10/11/98	195/98	277	ABSOLVIDO DA MULTA E PRAZO DE 05 DIAS PARA COMPROVAR OU PAGAR AS TAXAS DE ARBITRAGEM.
10/11/98	200/98	303, # 1o.	R\$ 60,00 COM REDUÇÃO DE 80% = R\$ 12,00 E PRAZO DE 05 DIAS P/PAGAMENTO. Pagou em 23.07.
10/11/98	246/98	249 C/C 303, II	ABSOLVIDO, DETERMINA QUE O DEPARTAMENTO TECNICO MARQUE UMA NOVA PARTIDA.
08/12/98	255/98	277	R\$ 60,00 E 10 DIAS PARA PAGAMENTO DAS TAXAS DE ARBITRAGEM. Pagou em 23.07.
06/04/99	012/99	303, CAPUT	ABSOLVIDO.
18/05/99	058/99	303	ABSOLVIDO.
15/06/99	069/99		
	073/99	301	POR UNANIMIDADE, JULGAM IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO JOINVILLE EC.
22/06/99	072/99	303, caput	ABSOLVIDO.
29/06/99	075/99	303, caput	R\$ 60,00 - pagou em 30.06.99.
29/06/99	085/99	303, # 3o.	R\$ 240,00 - pagou em 30.06.99.
06/07/99	073/99	RECURSO	POR UNANIMIDADE, REJEITADA A PRELIMINAR DE IMPEDIMENTO DOS AUDITORES QUE PARTICIPARAM DO JULGAMENTO DA 1a. COMISSAO DISCIPLINAR DO TJD/SC. POR MAIORIA, CONHECE DO RECURSO E NEGA PROVIMENTO, MANTENDO A DECISAO DA 1a. COMISSAO DISCIPLINAR DO TJD/SC.



17/08/99 135/99 297 BAIIXAR O PROCESSO EM DILIGENCIA NO SENTIDO DE QUE O DEPARTAMENTO TECNICO ESCLAREÇA A AFIRMATIVA DO DELEGADO.

24/08/99 154/99 303, caput R\$ 240,00 - pg 06.10.99.

14/09/99 135/99 297 ABSOLVIDO.

05/10/99 149/99 303, # I R\$ 60,00 - pg em 06.10.99.

05/10/99 149/99 297 ABSOLVIDO.

05/10/99 163/99 297 ABSOLVIDO.

03/11/99 242/99 277 R\$ 50,00 e 10 dias para pagamento das taxas.- PG.

07/12/99 299/99 277 10 DIAS P/COMPROVAR PAGAMENTO.

12.06.01. 008/01 297 absolvido.

09.04.02. 030/02 303, # 2o.3o. R\$ 48,00 PG EM 14.04.02.

08.04.03. 061/03 277 absolvido.

25.11.03. 237/03 277 Advertência para que escolham melhores os seus maqueiros.

07.03.06 023/06 232 absolvido.

28.03.06. 068/06 213, \$ 1º. ABSOLVIDO.

07.11.06. 373/06 215 c/c 182 R\$ 420,00 red. p/R\$ 210,00 e prazo de pagamento de 15 dias.

23.11.06. 373/06 RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO: RECORRENTE: PROCURADOR TJD/FCF E RÉ: DECISÃO DA 1ª.COM.DISC. TJD/FCF. DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

17.04.07. 094/07 213, \$ 1º ABSOLVIDO.

13.11.07. 356/07 213, \$ 2º, in fini ABSOLVIDO.

19.02.08. 012/08 213, \$ 2º. Absolvido.

12.05.08. 071/08 213, \$ 1º desc. p/211 Multa de R\$ 3.000,00 e prazo de pagamento de 10 dias ao clube, sem interdição.

05.06.08. 071/08 Recurso Ord. Voluntário - Por unanimidade, negar provimento ao recurso da Procuradoria.

05.06.08. 071/08 Recurso Adesivo - Por maioria, dar provimento ao recurso adesivo para absolvê-lo.

30.09.08. 240/08 211 ABSOLVIDO.

14.04.09. 043/09 213, \$ 2º. - ABSOLVIDO.

23.06.09. 136/09 232 CBJD e art. 121 CDFCF - absolvido.

23.06.09. 138/09 232 CBJD e art. 121 CDFCF - absolvido.

30.06.09. 142/09 232 CBJD E 121 CDFCF - ABSOLVIDO.

09.07.09. 136/09 - recurso da Procuradoria - conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, reformando a decisão recorrida, para aplicar a multa de R\$ 100,00 com fulcro no art. 232 do CBJD, a serem recolhidos em 15 dias, sob pena de aplicação do art. 176 do mesmo Código. **PG EM 07/03/12**

09.07.09. 138/09 - recurso da Procuradoria - conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, reformando a decisão recorrida, para aplicar a multa de R\$ 100,00 com fulcro no art. 232 do CBJD, a serem recolhidos em 15 dias, sob pena de aplicação do art. 176 do mesmo Código. **PG EM 07/03/12**

23.07.09. - 142/09 - recurso da Procuradoria - conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, reformando a decisão recorrida, para aplicar a multa de R\$ 100,00 com fulcro no art. 232 do CBJD, a serem recolhidos em 15 dias, sob pena de aplicação do art. 176 do mesmo Código. **PG EM 07/03/12**

T.J.D
A
S.C.

11.08.09. - 192/09 - art. 232 CBJD e art. 15, VIII do CDFCF - julgar improcedente a denúncia.

11.08.09.- 193/09 - art. 232 e art. 15, VIII do CDFCF - julgar improcedente a denúncia.

29.09.09. - 272/09 - art. 232 CBJD c/c o art. 121 CDFCF - absolvido.

29.10.09. 272/09 - recurso da Procuradoria - art.232 c/c 121 CDFCF - conhecer do recurso e dar provimento ao recurso da Procuradoria para aplicar a multa de R\$ 100,00 e prazo de pagamento de 15 dias. **PG EM 07/03/12**

01.12.09. 399/09 - art. 215 do CBJD - pena pecuniária de R\$ 200,00 a serem recolhidos no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do art. 176 do CBJD. **PG EM 07/03/12**

06.04.10. 062/10 - 257,§ 3°. CBJD - pena pecuniária de R\$ 1.000,00 a ser recolhida no prazo de 15 dias. **PG EM 07/03/12**

18.05.10. 101/10 214 - absolvido.

30.11.10. 455/10 191 Absolvido tendo em vista o pgto noticiado

03.05.11 081/11 213-III Absolvido

TOTAL: R\$ 1.600,00 - PG EM 07/03/12

03.04.12 040/12 213 Pena pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 a ser recolhida em 15 dias.

TOTAL DE DÉBITOS: R\$ 2.000,00 - PGTO EM 25/07/12.

20.11.12 335/12 206 DECISÃO: À UNANIMIDADE DE VOTOS JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA, E POR UNANIMIDADE APLICAR AO DENUNCIADO A PENA PECUNIÁRIA DE R\$ 300,00 POR MINUTO DE ATRASO, COM FULCRO NO ART. 206 DO VBJD, CONSIDERANDO O ATRASO TOTAL DE 12 MINUTOS, **QUE REPRESENTA A MULTA DE R\$ 3.600,00, REDUZIDA PARA R\$ 1.800,00** POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. OS VALORES FORAM FIXADOS ALÉM DO MÍNIMO PELA NÃO PRIMARIEDADE DO DENUNCIADO.

05.12.12 401/12 191, 211 DECISÃO: À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DA DENÚNCIA, PARA, COM A MESMA VOTAÇÃO, APLICAR A PENA DE R\$2.000,00, COM FULCRO NO ART. 191, CBJD, E RECLASSIFICAR A DENUNCIA DO ART. 211 PARA O 206, APLICANDO A PENA DE R\$100,00 PARA CADA MINUTO DE ATRASO, O QUE TOTALIZA, NESTE TÓPICO, R\$3.000,00. PELA INTELIGÊNCIA DO ART. 183, **A PENA FINAL É A DO ART. 206, QUAL SEJA, R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).**

ANO 2013

DÉBITOS EM ABERTO DE 2012: R\$ 4.800,00

19.02.13 009/13 191, III DECISÃO: À UNANIMIDADE DE VOTOS JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA, E POR MAIORIA **APLICAR A PENA DE R\$ 8.000,00, COM FULCRO NO ART. 191, III** DO CBJD. COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. VENCIDOS OS AUDITORES FERNANDO

T.J.D.
25
S.P.

CARMES KRUGER E PAULO ROBERTO FREYESLEBEN SILVA QUE APLICAVAM A PENA DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 191, III DO CBJD.

26.02.13 011/13 191, III À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DA DENÚNCIA E JULGÁ-LA PROCEDENTE, E POR MAIORIA, PARA APLICAR - : PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) COM FULCRO NO ART. 191, III C/C 182-A E ART. 2º TODOS DO CBJD. CUJO PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ 05/03/2013. VENCIDO O AUDITOR PRESIDENTE QUE APLICAVA A PENA DE R\$ 40.000,00.

05.03.13 019/13 191, III DECISÃO: À UNANIMIDADE DE VOTOS JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA, E POR UNANIMIDADE APLICAR A PENA DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 191, III DO CBJD. COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. E, POR UNANIMIDADE ABSOLVER O CLUBE NOS ART. 213, I (DESORDEM) E 213, III (OBJETOS). (RECURSO)

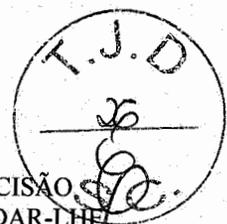
14.03.13 - RECURSO 009/13 - DECISÃO PLENO: POR UNANIMIDADE CONHECER O RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO.

21.03.13 RECURSO 011/13 DECISÃO PLENO (RECURSO 2): À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO DA DECISÃO DO PRESIDENTE DO TJD-FUT-SC QUE NÃO RECEBIA O RECLAMO ORIGINÁRIO ANTE A AUSÊNCIA DE PROCURAÇÕES, E, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR-LHE PROVIMENTO, DIVERGINDO OS AUDITORES GIOVANI RODRIGUES MARIOT E O PRESIDENTE. DECISÃO PLENO (RECURSO ORIGINÁRIO): POR MAIORIA DE VOTOS CONHECER DO RECURSO, E POR MAIORIA NEGAR-LHE PROVIMENTO, DIVERGINDO O AUDITOR DANILO LINHARES COSTA QUE VOTAVA PELO SEU PROVIMENTO PARCIAL MODIFICANDO AS MULTAS APLICADAS DE R\$30.000,00; R\$50.000,00; E R\$70.000,00 PARA OS VALORES DE R\$ 10.000,00, R\$ 15.000,00 E R\$20.000,00, RESPECTIVAMENTE. - **RECURSO AO STJD -**

21.03.13 - RECURSO 019/13 - DECISÃO PLENO: À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE PARA, COM A MESMA VOTAÇÃO, JULGÁ-LO IMPROCEDENTE.

À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO ART. 213, III, CBJD, (LANÇAMENTO DE OBJETO), PARA COM A MESMA VOTAÇÃO JULGÁ-LO PROCEDENTE, CONSIDERANDO OS AUDITORES QUE BO JUNTADO NOS AUTOS TEM OBJETO DIVERSO DOS FATOS ELENCADOS NA DENÚNCIA, NÃO ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS DEMAIS PROVAS CARREADA NOS AUTOS, APLICANDO, POR MAIORIA DE VOTOS, A PENA DE MULTA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), VENCIDO O RELATOR QUE VOTAVA PELA APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$1.000,00 (MIL REAIS)

À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO ART. 213, I, CBJD, (DESORDENS APÓS O FINAL DA PARTIDA), PARA, COM A MESMA VOTAÇÃO, DAR-LHE PROVIMENTO, APLICANDO A PENA DE R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) E A PERDA DO MANDO DE CAMPO, NA FORMA DO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, POR UMA PARTIDA, VENCIDO O RELATOR, QUE, NEGAVA PROVIMENTO, E DIVERGINDO O AUDITOR MÁRCIO MARTINS EM RELAÇÃO À PENA PECUNIÁRIA, VOTANDO PELA APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) - **EM RECURSO NO STJD -**



26.04.13 RECURSO STJD (030/13) – PROC. ORIGINÁRIO TJD/SC 019/13 DECISÃO
STJD: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, SE CONHECEU DO RECURSO, PARA NO MÉRITO DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA MANTER A MULTA APLICADA AO FIGUEIRENSE F.C., POR R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) MAIS A PERDA DE UM MANDO DE CAMPO POR 1 (UMA) PARTIDA, POR INFRAÇÃO AO ART. 213 I DO CBJD E, ABSOLVÊ-LO QUANTO A IMPUTACÃO AO ART. 213 III DO CBJD – SENDO DETERMINADO O PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, DEVENDO CONSTAR A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO NOS AUTOS, SOB PENA DAS MEDIDAS PREVISTAS NO ART. 223 DO CBJD.

DECISÃO RECURSO STJD (PROC. ORIGINAL 011/13) – “POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NO PROCESSO Nº 029/2013, PARA MINORAR A MULTA APLICADA AOS RECORRENTES ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL; AVAI FUTEBOL CLUBE; CLUBE METROPOLITANO, CLUBE ATLÉTICO HERMANN AICHINGER, CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE; CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, JOINVILLE ESPORTE CLUBE; GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS E SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL GUARANI PARA R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) CADA, POR INFRAÇÃO AO ART. 191 III DO CBJD – SENDO DETERMINADO PRAZO DE 7 (SETE) DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, DEVENDO CONSTAR A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO NOS AUTOS, SOB PENA DAS MEDIDAS PREVISTAS NO ART. 223 DO CBJD .” – PAGO EM 21/11/13 –

18.06.13 PROC. 122/13 ART. 211 DECISÃO: À UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA E JULGÁ-LA PROCEDENTE, E POR UNANIMIDADE APLICAR AO CLUBE A PENA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), REDUZIDAS PARA R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 211 DO CBJD, E A INTERDIÇÃO DO LOCAL, ATÉ QUE SEJAM SANADAS AS EXIGÊNCIAS DO REGULAMENTO, OU SEJA, DISPONIBILIZANDO VESTIÁRIO EXCLUSIVO AOS ÁRBITROS.

11.12.13 PROC. 430/13 ART. 258-D DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA E POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, JULGÁ-LA PROCEDENTE, IMPONDO AO DENUNCIADO A PENA DE MULTA DE R\$1.000,00 (MIL REAIS) REDUZIDA PARA R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), POR INFRAÇÃO AO ART. 258, D COMBINADO COM O ART. 182, AMBOS DO CBJD, VENCIDA, APENAS NA DOSIMETRIA, A AUDITORA PAULA CASSETARI, QUE FIXAVA A MULTA EM R\$2.000,00, REDUZIDA PARA R\$1.000,00 POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD.

TOTAL DE DÉBITO: R\$ 22.800,00

Pedido de parcelamento interposto em 19/03/14, sendo deferido pelo Presidente do TJD/Fut/SC, Sr. Giovanni Rodrigues Mariot, da seguinte forma:

Sendo 35% para pagamento à vista e o restante em 5 (cinco) parcelas de iguais valor com vencimento a cada 30 dias subsequentes.

- (35%) R\$ 7.980,00 – PAGAMENTO REALIZADO EM 24/03/14
- Parc. 01/05 no valor de R\$ 2.964,00 com vencimento em 24/04/14 – PAGO
- Parc. 02/05 no valor de R\$ 2.964,00 com vencimento em 24/05/14 - PAGO
- Parc. 03/05 no valor de R\$ 2.964,00 com vencimento em 24/06/14 - PAGO
- Parc. 04/05 no valor de R\$ 2.964,00 com vencimento em 24/07/14 - PAGO
- Parc. 05/05 no valor de R\$ 2.964,00 com vencimento em 24/08/14 – PAGO

T.J.D
24
[Signature]

15.04.14 PROC. 065/14 ART. 206 258-D DECISÃO 3ª CD: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA E JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE, PARA **POR UNANIMIDADE APLICAR A PENA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)**, COM FULCRO NO ART. 206 DO CBJD, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. E, POR UNANIMIDADE DE VOTOS ABSOLVER O CLUBE DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 258-D DO CBJD. – PAGO EM 23/01/15

ANO 2015

14.04.15 PROC. 049/15 ART. 191 II DECISÃO 2ª CD: ABSOLVIDO

22/04/2015 PROC. 062/15 ART. 191 DECISAO 3ª CD: ABSOLVIDO

12/05/2015 PROC. 075/15 ART. 191 II DECISAO 2ª CD: ABSOLVIDO

12/05/2015 PROC. 083/15 ART. 257 DECISAO 2ª CD: ABSOLVIDO

02/06/2015 PROC. 099/15 ART. 132 § 3º, 206 DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIADA, E POR APLICAÇÃO DO ART. 132 § 3º DO CBJD CONDENA-SE O DENUNCIADO A PENA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) POR MINUTO DE ATRASO, CONSIDERANDO 06 (SEIS) MINUTOS DE ATRASO, **TOTALIZA-SE A PENA EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) COM FULCRO NO ART 206 DO CBJD. – PAGO EM 08/06/2015**

01.09.15 PROC. 218/15 ART.191 III DECISÃO : POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O CLUBE.

18.08.15 PROC. 220/15 ART. 214,223 DECISÃO COMISSÃO: PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DA PARTIDA, PROVA OU EQUIVALENTE, E MULTA DE R\$ 4.000,00, E APLICAÇÃO DO § 1º PARA OS FINS DESTE ARTIGO, NÃO SERÃO COMPUTADOS OS PONTOS EVENTUALMENTE OBTIDOS PELO INFRATOR. **A MULTA SERÁ REDUZIDA PARA R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. E AINDA, COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O CLUBE DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223 DO CBJD. PAGO EM 01/09/2015**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016

**Ata de Julgamento do dia 16/02/2016
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 002/2016**

Ao décimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada na Rua Angelina, esquina com a 6ª Avenida, s/nº, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente, Marcelo Silveira, Maurício Chedid dos Santos e Pedro Anselmo Bolzani, a secretária Cristiane Carvalho da Silva. Estando ausentes o auditor Tiago Meurer da Silva que justificou antecipadamente sua ausência e o auditor Rizieri Cesar Mezadri que não justificou. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

2 - PROCESSO 004/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MAURICIO CHEDID DOS SANTOS**

JOGO: **FIGUEIRENSE x BRUSQUE**

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 MARCOS DE SEIXAS CORREA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCOS DE SEIXAS CORREA, preparador físico do Figueirense Futebol Clube, inscrito no CREF sob registro nº 005890 G/RJ, uma vez que foi expulso, antes mesmo de iniciar a partida, por reclamar da arbitragem, proferindo as seguintes palavras: "Toda vida a mesma coisa, esse caralho, essa porra! Já começou!". O fato ocorreu quando da solicitação para o goleiro da equipe do Figueirense retirar sua malha térmica que era diferente da cor predominante da manga da sua camisa. Ressalta-se que a conduta praticada pelo primeiro denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 258.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258 DO CBJD. — DEFENSOR: DR. RICARDO GRACIOLI CORDEIRO.

DENUNCIADO(S):

2 MAURO GRASEL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MAURO GRASEL, técnico do Brusque Futebol Clube, portador do RG nº 5772357, uma vez que foi expulso do banco de reservas, por gesticular acintosamente, abrindo os braços, após a execução de um pênalti contra a sua equipe. Ressalta a arbitragem que o mesmo já havia sido advertido verbalmente, e que após a expulsão, o denunciado saiu de campo, aplaudindo ironicamente a decisão da arbitragem. Ressalta-se que a conduta praticada pelo segundo denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 258.

DECISÃO COMISSÃO:

POR MAIORIA DE VOTOS JULGAR IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVER O

DENUNCIADO. DIVERGINDO O AUDITOR PRESIDENTE QUE JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA APLICANDO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO CONVERTIDO EM ADVERTÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 258 § 1º DO CBJD. --- FOI APRESENTADO PELO DENUNCIADO SR. MAURO GRASEL UMA PROVA AUDIO-VISUAL, COMPARECEU O MESMO DANDO SEU DEPOIMENTO.

DENUNCIADO(S):

3 FIGUEIRENSE

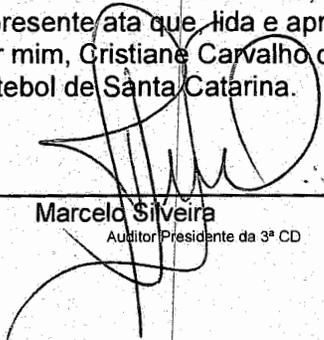
DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva filiada à FCF, pois consta nos documentos oficiais da partida que a equipe denunciada não informou a renda e o público do evento, infringindo assim ao estipulado no art. 15, XI do Regulamento Geral das Competições de 2016. Ressalta-se que a conduta praticada pela terceira denunciada configura infração tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 191, III.

DECISÃO COMISSÃO:

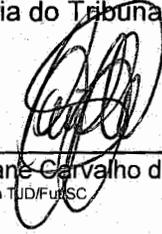
POR UNANIMIDADE DE VOTOS JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA, CONDENANDO O CLUBE DENUNCIADO A PENA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 191 III. COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. --- DEFENSOR: DR. RICARDO GRACIOLI CORDEIRO.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente, agradecendo a presença de todos, sendo lavrada a presente ata que, lida e aprovada pelos demais Auditores, vai assinada pelo Presidente e por mim, Cristiane Carvalho da Silva, Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.



Marcelo Silveira

Auditor Presidente da 3ª CD



Cristiane Carvalho da Silva

Secretária TJD/FU/SC